

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 169-2008

Fecha-de Ingreso: 6 de mayo de 2008

Nombre de Acuerdo: Convênio Suplementar No. 1. Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para a realização de um plano piloto de automatização do voto

Materia:

Partes: SG/OEA & Tribunal Superior Eleitoral do Brasil

Referencia: Brasil

Fecha de Firma: 10 de febrero de 2003

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma:

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:



CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº 1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM PLANO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO

CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº 1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM PLANO PILOTO DE AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO

AS PARTES DESTE CONVÊNIO, o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil (doravante mencionado como TSE), representado por seu Presidente, Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante mencionada como SG/OEA), representada pelo Assessor Especial da Unidade para a Promoção da Democracia, Senhor Santiago Murrayi,

CONSIDERANDO:

Que em 17 de julho de 2002, as Partes assinaram um convênio de cooperação (doravante mencionado como Convênio) a fim de atender aos pedidos de cooperação técnica recebidos pela SG/OEA de tribunais ou jurados eleitorais de outros Estados membros da OEA para a realização de Projetos Piloto de Automação do Voto;

Que o referido Convênio, em seu artigo 1.2, dispõe que para a implementação da cooperação técnica as Partes celebrarão convênios suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidos no Convênio, nos quais sejam especificados os detalhes pertinentes e os recursos financeiros envolvidos;

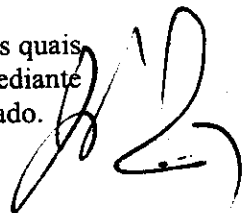
Que o Tribunal Supremo de Justiça Eleitoral (doravante mencionado como TSJE) da República do Paraguai solicitou a cooperação da SG/OEA para a implementação de um plano piloto de voto eletrônico durante as eleições gerais a realizar-se 27 de abril de 2003 nesse país (doravante mencionado como Projeto), para o qual se assinará o acordo respectivo,

CONVIERAM em assinar este Convênio Suplementar:

ARTIGO I OBJETIVO

1.1. Este Convênio Suplementar tem por objetivo estabelecer os termos e as condições em que as Partes prestarão assistência técnica para a execução do Projeto.

1.2. Para a execução do Projeto prevê-se a utilização de 6.000 urnas de votação, das quais 500 urnas serão programadas para o processo de capacitação e 5.500 para o dia da eleição. Mediante a execução do Projeto visa-se a cobrir 4.450 mesas de votação, ou seja, mais de 50% do eleitorado.



ARTIGO II ATIVIDADES DO TSE

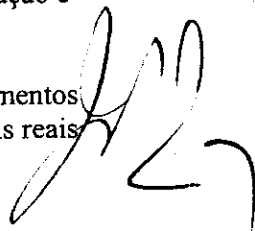
2.1. Entre as atividades de cooperação técnica que realizará o TSE destacam-se as seguintes:

- a. Estabelecer e coordenar, juntamente com a SG/OEA e o TSJE, o cronograma de atividades;
- b. Comunicar à SG/OEA de forma detalhada a relação das 6.000 máquinas de votação e de seus acessórios que serão utilizados para a execução do Projeto;
- c. Comunicar à SG/OEA, segundo o acordado no cronograma de trabalho, os lugares de entrega, a quantidade de máquinas a entregar por local e a pessoa responsável pela entrega de máquinas de votação e de seus acessórios;
- d. Em conformidade com o artigo 2.2 do Convênio, entregar à SG/OEA as 6.000 máquinas de votação e seus acessórios, liberados, para a exportação e importação temporal, pela alfândega do Brasil;
- e. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, a relação dos técnicos do TSE que participarão do Projeto, por atividade, segundo o estabelecido nas reuniões prévias realizadas com a JE e os técnicos da SG/OEA;
- f. Participar das tarefas de desenvolvimento e/ou de adaptação do software de capacitação e do software final de votação;
- g. Participar dos *workshops* de capacitação dirigidos a funcionários da JE, monitores de capacitação e aos estudantes universitários selecionados para prestar apoio ao TSJE no dia da eleição; e
- h. Prestar a assistência técnica requerida pela SG/OEA durante o processo eleitoral, incluindo o fim de semana da eleição.

ARTIGO III ATIVIDADES DA SG/OEA

3.1. Entre as atividades de cooperação técnica que realizará a SG/OEA, destacam-se as seguintes:

- a. Obter a franquias para a importação/exportação temporária das máquinas de votação e respectivos acessórios do Brasil e para o Brasil ou responder pelos impostos incidentes;
- b. Contratar, previamente e sem nenhum ônus para o TSE, seguro para os equipamentos em questão, respeitando o valor mínimo unitário de R\$ 1.092,87 (um mil noventa e dois reais e oitenta sete centavos);



- c. Receber as máquinas de votação e respectivos acessórios que forem entregues pelo TSE, no local acordado;
- d. Suportar todas as despesas correspondentes ao transporte e armazenamento das máquinas de votação e seus acessórios;
- e. Devolver, por sua conta, todos os equipamentos nas mesmas condições em que recebidos, na sede do TSE ou dos Tribunais Regionais Eleitorais dos quais foram retirados;
- f. Suportar os custos de passagens e diárias dos funcionários e técnicos do TSE que participarem das reuniões de trabalho e assessoria que se realizarem no Paraguai.

ARTIGO IV
DISPOSIÇÃO GERAL E VIGÊNCIA E RESCISÃO

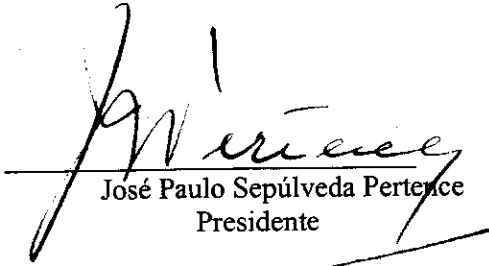
4.1. Tudo o que não tiver sido previsto neste Convênio Suplementar rege-se-á pelo disposto no Convênio.

4.2. Este Convênio Suplementar entrará em vigor a partir de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, permanecendo em vigor durante a execução do Projeto cuja duração não irá além de 15 de maio de 2003.

4.3. Este Convênio Suplementar poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou poderá ser dado por terminado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com uma antecedência não inferior a trinta (30) dias. Não obstante, as obrigações irrevogáveis contraídas pela SG/OEA, no tocante ao Projeto, com anterioridade ao recebimento da notificação deverão ser respeitadas e cumpridas.

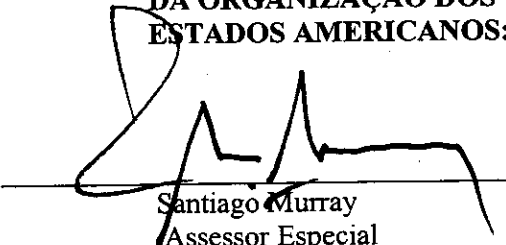
EM FÉ DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este efeito, assinam este Convênio Suplementar em duas vias originais igualmente válidas, nos lugares e datas abaixo indicados:

**PELO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL DO BRASIL:**



José Paulo Sepúlveda Pertence
Presidente

**PELA SECRETARIA-GERAL
DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS:**



Santiago Murray
Assessor Especial
Unidade para a Promoção da Democracia

Local:
Data:

Local:
Data: 10 de Maio de 2003